

LEI N° 1.074, DE 23 DE MAIO DE 2023

Altera o art. 120 da Lei Municipal n.º 754, de 20 de maio de 2013, revogando a Lei Municipal n.º 792, de 02 de dezembro de 2013, dispondo novas regras sobre a redução da carga horária de servidor público municipal que tenha filhos ou filhas com deficiência e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE HIDROLÂNDIA - ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Hidrolândia/CE aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º. O art. 120 da Lei Municipal n.º 754, de 20 de maio de 2013, passa a vigor com a seguinte da redação:

“Art. 120. Fica assegurada a redução em até 50% (cinquenta por cento) da carga horária de trabalho, sem prejuízo dos vencimentos e demais vantagens que perceba, aos servidores públicos municipais do quadro efetivo do Município de Hidrolândia que tenham filhos ou filhas com deficiência, desde que estes residam, estejam sob a guarda ou cuidados do respectivo servidor.

§ 1º. Não será admitida a cumulação de redução de jornada, no caso de haver mais de um servidor municipal na mesma residência onde esteja o (a) filho (a) com deficiência, bem como no tocante ao número de pessoas, nesta condição, residindo com o servidor.

§ 2º. Para os fins deste artigo só será admitida uma redução de jornada por servidor beneficiado ou por filho (a) com deficiência que resida com mais de um servidor municipal, conforme o caso.

§ 3º. Para fazer jus ao benefício de que trata o artigo anterior, o servidor deverá apresentar na Secretaria onde é lotado ou no Setor de Recursos Humanos, requerimento, laudo médico, exames que comprovem a condição clínica do (a) filho (a), fornecido por profissional médico especialista, bem como documentação que comprove o parentesco.

§ 4º. A necessidade de redução da carga horária deverá ser atestada pelo laudo médico a ser apresentado pelo servidor, bem como por verificação, através de estudo social, fornecido por profissional habilitado vinculado à Secretaria de Assistência, Trabalho e Desenvolvimento Social.



§ 5º. A decisão sobre o requerimento do servidor será sempre precedida de parecer da Procuradoria Geral do Município.

§ 6º. A autorização do benefício deverá ser renovada a cada 03 (três) anos, observando o disposto nos §§ 3º, 4º e 5º, caso em que, na sua falta, o benefício será automaticamente suspenso.

§ 7º. A redução da carga horária de trabalho só será concedida a servidor efetivo do município, que obteve aprovação em concurso público de provas e títulos, e com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais."

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal n.º 792, de 02 de dezembro de 2013.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HIDROLÂNDIA/CE, AOS VINTE E TRÊS DIAS DO MÊS DE MAIO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS.



ANTONIO IRIS MARTINS MORORO

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE HIDROLÂNDIA/CE